

EMENDA Nº _____ - CRA
(ao PL 1.293/2021)

Suprima-se o art. 20 do Projeto, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 prevê que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá dispor de especialistas para subsidiar a avaliação de registro de produtos, por meio de credenciamento, contratação de pessoa física ou jurídica ou ajustes com instituições de pesquisa públicas ou privadas, na forma prevista em regulamento, assegurada a confidencialidade em relação aos dados e às informações sobre os produtos e os agentes privados. O processo de registro de produtos avaliado por especialistas terá supervisão de um auditor fiscal federal agropecuário, que será responsável pela aprovação definitiva da concessão do registro.

Na forma proposta, o dispositivo abre enorme precedente para a terceirização de atividades que deveriam ser exercitadas diretamente por autoridades da defesa agropecuária.

Ao prever que o MAPA poderá se valer de “especialistas” para “subsidiar as avaliações de registro de produtos”, poderá ser ampliado desmesuradamente o papel de profissionais estranhos ao serviço público, ainda mais que permitido simples “credenciamento” ou “contratação” de pessoas físicas ou jurídicas, ou ajustes com instituições públicas e privadas, que poderão suprir necessidades da Defesa Agropecuária em detrimento dos servidores de



carreira.

Tais situações de contratação deveriam ser tratadas como excepcionalidade e apenas e somente no caso de os servidores de carreira não deterem expertise técnica necessária ao escrutínio dos produtos em fase de exame, notadamente quando se tratar de inovações tecnológicas. E, para tal fim, a legislação sobre contratações de serviços técnicos, por prazo determinado e com objeto específico, já é mais o do que suficiente.

Contudo, a formulação do art. 20 não fixa tais limitações e é uma “porta aberta” para a ampliação da participação de atores privados em atividades exclusivas de Estado. No limite, corre-se o risco de se fazer apologia ao crime de usurpação de função pública, previsto no Código Penal.

Dessa forma, é obrigatória a supressão do dispositivo, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade e terceirização indevida de atividades que devem competir em caráter regular e permanente a servidores de Carreira.

Senado Federal, de de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Líder do Bloco da Minoria

